

PROJETO DE L E I Nº 043.2017

sumula: Autoriza o Executivo Municipal a instituir
o PROGRAMA PRODUTOR NOTA 10 e dá
outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado
do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a instituir o
PROGRAMA PRODUTOR NOTA 10.

Art. 2º. O PROGRAMA PRODUTOR NOTA 10, constituirá na
realização de campanha institucional, no qual a apresentação de Notas Fiscais de
Produtor Rural do Município de Palmital, credencie a pessoa a participar dos sorteios
de prêmios.

Art. 3º. A campanha decorrente do PROGRAMA PRODUTOR
NOTA 10, terá como objeto básico aumentar a emissão de Notas Fiscais de Produtor.

Art. 4º. Para todo o Programa de Sorteio de Prêmios será destinada
a importância limite de R\$10.000,00 (Dez mil reais) para aquisição dos prêmios.

Parágrafo Primeiro: Os prêmios constituir-se-ão em objetos para uso
na propriedade rural.

Art. 5º. O Programa, a critério do Executivo Municipal será
realizado anualmente com tantos sorteios de prêmios quantas vezes se reputar
conveniente.

Art. 6º. Após a realização dos sorteios e o encerramento do programa, anualmente, o Poder Executivo deverá encaminhar a Câmara Municipal, demonstrativo apresentando os resultados finais.

Art. 7º. Para atingir os objetivos preconizados na presente Lei, o Executivo Municipal promoverá divulgação do Programa ora instituído, utilizando-se de suas secretarias, departamentos, rede pública de ensino e meios de comunicação locais.

Art. 8º. O Executivo Municipal, por ato próprio, regulamentará por Decreto a execução desta Lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital aos dezoito dias do Mês de dezembro de dois mil e dezessete (18.12.2017)

GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente